



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.419, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.294/2016 QUE, "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO **LOTEAMENTO GERALDO DOS SANTOS**, NO PERÍMETRO URBANO DE ASTOLFO DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O prazo previsto no art. 2º da Lei nº 1.294, de 07 de dezembro de 2016, para conclusão das obras de infraestrutura básica do "**LOTEAMENTO GERALDO DOS SANTOS**", fica prorrogado até 31/12/2022, passando o referido artigo a conter a seguinte redação:

Art. 2º - *As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica, meio-fio, sarjetas e paisagismo, incluindo a arborização de toda a área verde, bem como o plantio mínimo de uma muda na esquina de cada lote, deverão estar concluídas até 31/12/2022, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.*

Art. 2º - Ficam substituídas as cauções dos **Lotes 17 da Quadra "C" e 12 da Quadra "F"** pelos **Lotes 19 e 20 da Quadra "J"**, como garantia a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento, permanecendo o mesmo quantitativo de 40 (quarenta) lotes caucionados pelo Empreendedor do Loteamento.

Art. 3º – Em razão da prorrogação contida no art. 1º desta Lei, fica da mesma forma alterado o prazo previsto no art. 6º da Lei nº 1.294/2016, para pagamento do IPTU, passando o referido artigo a conter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 6º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, ficando o prazo para pagamento prorrogado para 2023, sendo de responsabilidade do Empreendedor.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal